



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - I DIOJATEÍ - N. 0125

JATEÍ-MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2017

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
EDITAIS DE CONCURSO	01
PORTARIAS	02
LEIS	02
LICITAÇÕES	04

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

EDITAIS DE CONCURSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2017
PROCESSO SELETIVO

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA a pessoa relacionada no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 05 (CINCO) dias da data da publicação deste Edital, se apresentem com o propósito de

proceder à contratação temporária, tendo em vista a classificação em Processo Seletivo, Homologado em 07/03/2017 e a necessidade da Administração.

A candidata deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, nesta cidade, munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física - C.P.F.(M.F.);
- Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
- Fotocópia da Carteira de Motorista quando for exigido para o cargo;
- Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulo de cargos;
- Declaração de bens;
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe;
- Comprovante de endereço atualizado.
- Não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Jateí/MS;
- Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado;

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para tomar posse será considerado desistente.

JATEÍ/MS, 18 de Agosto de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2017

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE DO MUNICÍPIO	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
19º	CINTIA RODRIGUES BARBOSA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 264, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre Alteração de Lotação da Servidora Pública Municipal que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a lotação da servidora ROSE MONICA DUCK RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível II, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 01 de Agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 17 de Agosto de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

"Designa Servidora para Sala Jateiense de Pesquisas Ambientais - Sala Verde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Edital 01/2005, criado pela Diretoria do Programa Nacional de Educação Ambiental, instituída pelo Ministério do Meio Ambiente, que visa orientar as instituições quanto a implantação das Salas Verdes.

CONSIDERANDO, o Disposto no item "7" que trata das exigências e princípios básicos da proposta do predito Edital, onde se estabelece a contratação e/ou designação de equipe formada com número mínimo de 02 (duas) pessoas com conhecimentos mínimos na área de biblioteconomia e com experiência em Educação Ambiental, não sendo exigida qualquer formação superior em nenhuma das referidas áreas. Visto que esta experiência será verificada junto ao currículo do membro da equipe, através de: participação em eventos, seminários, cursos, qualificação profissional, etc.

CONSIDERANDO, o Projeto Sala Verde elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA (atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo) e apresentado e aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente que tem por objetivo promover a educação ambiental formal e não-formal junto às escolas e ao público em geral.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora ROSE MONICA DUCK RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível II, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Jateí/MS para desempenhar função de Coordenadora da Sala Jateiense de Pesquisas Ambientais - Sala Verde, instituída por Prefeitura em parceria com o Ministério do Meio Ambiente respeitando o disposto no Edital 01/2005.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 01 de Agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 17 de Agosto de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 51, de 13 de junho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nível de remuneração do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, passando a vigorar com Nível III.

Art. 2º Fica alterado o nível de remuneração do cargo de provimento efetivo de Jardineiro, passando a vigorar com Nível II.

Art. 3º Aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas e Motorista, independente da forma de investidura, quando no desempenho de suas atividades habituais, prestar serviços fora do perímetro urbano do município e com a necessidade de pernoite, será concedida gratificação à razão de 1,5% (um e meio por cento) sobre cada pernoite, até o limite de 30% (trinta por cento) por mês, calculado sobre o vencimento base.

§ 1º Para a efetiva concessão da gratificação de que trata este artigo, o titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá encaminhar até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração, relatório circunstanciado acerca dos dias trabalhados e serviços executados.

§ 2º Se durante o mês de referência, a quantidade de 20 (vinte) pernoites for ultrapassada, o excedente deverá ser incluído no mês seguinte, devendo, para tanto, ser devidamente registrado pelo Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Fica concedida aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, que concluíram curso de extensão de formação oferecido pelo Ministério da Educação, denominado PROFUNCIÓNÁRIO, gratificação de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base.

Art. 5º o artigo 30 da Lei Complementar nº 51/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A gratificação de escolaridade aplica-se a todos os servidores efetivos, na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, calculado sobre o vencimento base, não cumulativo.

Art. 6º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Odontólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Nível VI - Coeficiente 1,00, a ser inserida na Tabela I, Anexo I, da Lei Complementar nº 51/2017.

Art. 7º Aos servidores designados para o desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, será concedida gratificação de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do Símbolo DAS 3.

Art. 8º Ficam inseridas na Tabela III, Anexo II, da Lei Complementar nº. 051/2017, as seguintes funções gratificadas:

FUNÇÃO	LOTAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO	% SOBRE VENC. BASE
RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA BÁSICA	SESAU	01	FG 01	10%
RESPONSÁVEL PELOS PROGRAMAS DE PARCERIAS COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	SESAU	01	FG 01	10%

Art. 9º Ficam inseridas, respectivamente, nas Tabelas I e II, do Anexo VI, da Lei Complementar nº. 051/2017, as seguintes atribuições:

ANALISTA DE SISTEMA	Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento de dados; estudar e pesquisar o desenvolvimento de equipamentos, programas, aplicativos e adequação dos sistemas de programação; propor a organização e o gerenciamento da informação, de modo racional e automatizado; elaborar planos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas;
---------------------	---

	prestar assistência aos usuários das demais Secretarias e Órgãos da Administração Municipal; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas correlatas.
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Executar serviços de assistência e auxiliar aos profissionais de saúde (Biomédico, Bioquímico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Nutricionista, Fonoaudiólogo e Psicólogo) no exercício de suas atividades técnicas; efetuar o controle das atividades realizadas pela Unidade; recepção e preparo do paciente a ser atendido; executar outras tarefas correlatas.

Art. 10. O artigo 43 da Lei Complementar nº 51/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. A gratificação de que trata o artigo 32 desta Lei, deverá ser paga a partir da competência Janeiro de 2018.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 17 de agosto de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 681, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece a Política de Saneamento Básico através do Controle Social; cria o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico, em consonância com o disposto no Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, tem por objetivo propiciar à população meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, a preservação dos recursos naturais, manutenção e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no município condições ao desenvolvimento socioeconômico, para segurança da comunidade, a proteção dos ecossistemas, em benefício das gerações atuais e futuras do Município de Jateí.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, nos termos do Decreto Federal nº. 7.217 e do art. 47 da Lei Federal nº. 11.445/2007, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao saneamento básico, que será composto por representantes do Poder Público, órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, representantes da sociedade civil, usuários dos serviços, entidades técnicas e entidades de defesa do consumidor.

§ 1º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será composto por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir: (Alterado pela Emenda Aditiva nº. 002 de 2017)

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes de entidades organizadas da sociedade civil que possuem atuação direta ou indireta na área de saneamento básico;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo;

IV – 02 (dois) representantes da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;

V – 02 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico;

VI – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Jateí – MS, sendo obrigatoriamente Vereadores. (Incluído pela Emenda Aditiva nº. 002 de 2017).

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I – participar nos atos de regulação relativos à revisão de tarifas e de outros preços públicos e aos parâmetros de qualidade dos serviços;

II – colaborar no cumprimento das propostas de planos de saneamento básico, ou de planos setoriais previstos no caput do art. 19 da Lei Federal nº. 11.445/2007 ou ainda de suas revisões ordinárias e extraordinárias;

III – ter conhecimento dos editais e de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

IV – efetuar relatórios periódicos de fiscalização e de avaliação dos serviços;

V – cooperar na valorização da política de saneamento básico do município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 3º Os Conselheiros Municipais de Controle Social de Saneamento Básico terão mandato de 02 (dois) anos, permitido a sua recondução.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico serão designados pelos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Os conselheiros não serão remunerados e o exercício de seus cargos será considerado como serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, órgão de controle social deve contemplar os quatro componentes do saneamento básico:

I – abastecimento de água potável;

II – esgotamento sanitário;

III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e,

IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 5º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, em 16 de agosto de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 682, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o anexo único desta Lei.

§ 1º As contratações previstas neste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2017.

§ 2º As contratações ora autorizadas deverão ser processadas considerando o resultado final do processo seletivo simplificado homologado através do Decreto nº. 015/2017.

Art. 2º Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II - ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

III - ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV - estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V - gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI - possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I - fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí;

II - prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III - adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Art. 4º É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no anexo único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 17 DE AGOSTO DE 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO.				
CARGO	VAGA	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor - Educação Infantil	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 080/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e SANDRO GONÇALVESCARDOSO - ME

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente contrato obriga-se com ao fornecimento de Produtos de Panificação para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais e Programas Sociais da Prefeitura de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante.

VALOR: R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), vedado o reajustamento.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.10.26.782.009.2033 - Manutenção das Estradas Vicinais; 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo. 02.11.08.244.008.2010 - Gestão das Atividades da SEMAS; 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo. 02.13.18.541.010.2012 - Gestão das Atividades da SEMMA; 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo. 02.14.10.301.011.2035 - Manutenção e Funcionamento das Unidades de Saúde; 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo. 02.16.08.241.008.2037 - Idoso Feliz; 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. 02.16.08.243.008.2039 - Operacionalização das Atividades Programas; 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. 02.19.18.541.010.2020 - Gestão das Atividades do FMMA; 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 10 de Julho de 2017.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Sandro Gonçalves Cardoso, representante da Contratada; e, as testemunhas constantes no contrato.

